SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANA REALIZADA EM 17/11/2025.

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA	- PRESIDENTE
DIEGO GONÇALVES DA SILVA	- VICE-PRESIDENTE
SILVANA CORREIA FAGUNDES	- 1º SECRETÁRIO
EDENILSON DENCK	- 2º SECRETÁRIO
AIRTON JOSÉ DOS SANTOS	LAERTES PRESTES
LUIZ FERNANDO BETINARDI	PAULO SÉRGIO DE CAMARGO
VALDEMAR JORGE DUARTE	

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:

CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 7.372.916,66 (SETE MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos dez dias do mês de novembro do corrente ano, reuniram-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente fizeram uso da palavra os vereadores Edenilson Denck e Paulo Sérgio de Camargo. Na sequencia foi feita a leitura do Oficio nº 185/2025 referente a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: MATÉRIA DO EXECUTIVO: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025do Executivo: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R$ 7.372.916,66 (Sete Milhões Trezentos e Setenta e Dois Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Seis Centavos). Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Lei nº. 54/2025 aprovado seu regime de urgência e passará pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para analise e elaboração de Parecer. Nas explicações pessoais, Fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Luiz Fernando Betinardi; Valdemar Jorge Duarte; Diego Silva; Airton José dos Santos; Edenilson Denck; Meiriane Mendes Lepka Correia; e como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

Meiriane Mendes L. Correia	*Diego Gonçalves da Silva*	*Silvana Correia Fagundes*
Presidente	*Vice-Presidente*	*1ª Secretária*
Edenilson Denck	*Laertes Prestes*	*Airton José dos Santos*
2º Secretário	*Vereador*	*Vereador*
Luiz Fernando Betinardi	*Valdemar Jorge Duarte*	*Paulo Sergio de Camargo*
Vereador	*Vereador*	*Vereador*

ATA DA 05ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos dez dias do mês de novembro do corrente ano, reuniram-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, com a ausência do vereador Luiz Fernando Betinardi e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: MATÉRIA DO EXECUTIVO : Projeto de Lei nº. 54/2025- Autoriza Crédito adicional Suplementar na importância de ate R$7.372.916,66 (sete milhões trezentos e setenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e da outras providencias). MATÉRIA DO LEGISLATIVO: Em 01ª discussão e votação o Projeto de Lei nº. 54/2025- Autoriza Crédito adicional Suplementar na importância de ate R$7.372.916,66 (sete milhões trezentos e setenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 54/2025 aprovado sua 1ª votação por unanimidade dos presentes. Nas explicações pessoais fez uso da palavra a seguinte vereadora: Meiriane Mendes Lepka Correia, e como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

Meiriane Mendes L. Correia	*Diego Gonçalves da Silva*	*Silvana Correia Fagundes*
Presidente	*Vice-Presidente*	*1ª Secretária*
Edenilson Denck	*Laertes Prestes*	*Airton José dos Santos*
2º Secretário	*Vereador*	*Vereador*
Luiz Fernando Betinardi	*Valdemar Jorge Duarte*	*Paulo Sergio de Camargo*
Vereador	*Vereador*	*Vereador*

MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 54/2025

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 7.372.916,66 (sete milhões trezentos e setenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 7.372.916,66 (sete milhões trezentos e setenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	
06.001.15.451.0009.2.022.		Investimentos, Transferências e Convênios da Infraestrutura Urbana e Rural	
731 - 4.4.90.52.00.00	850	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	437.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.482.0016.2.049.		Gestão do FMH – Fundo Municipal de Habitação	
730 - 4.4.90.51.00.00	849	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.800.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento Municipal de Esportes	
11.001.27.812.0021.2.064.		Investimento, Transferências e Convênios do Esporte e Lazer	
727 - 4.4.90.51.00.00	846	OBRAS E INSTALAÇÕES	990.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
12.001.00.000.0000.0.000.		Departamento Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
12.001.20.606.0022.2.068.		Investimento, Transferências e Convênios para Agropecuária	
729 - 4.4.90.52.00.00	848	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.387.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.001.00.000.0000.0.000.		Departamento Municipal de Meio Ambiente	
13.001.18.541.0023.2.070.		Atividades de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos	
728 - 4.4.90.52.00.00	847	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	758.416,66
		Total Suplementação:	**7.372.916,66**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.4.1.4.54.01.00.00000000	Fonte:	848	2.387.500,00
Receita:2.4.1.4.99.01.01.00000000	Fonte:	849	2.800.000,00
Receita:2.4.1.9.51.01.00.00000000	Fonte:	846	990.000,00
Receita:2.4.2.2.54.01.00.00000000	Fonte:	847	758.416,66
Receita:2.4.2.2.54.01.00.00000000	Fonte:	850	437.000,00
		Total da Receita:	**7.372.916,66**

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-Paraná, 06 de novembro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
CPF 04563957925
DATA 06/11/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Ipiranga e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, após aprovação em Plenário desta Casa de Leis:

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipiranga.

Art. 2° A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;

III - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes;

IV - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representação de pessoas físicas ou jurídicas sobre funcionamento ineficiente dos serviços legislativos e administrativos, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ilegalidade ou abuso do poder e atos praticados por membros do Poder Legislativo Municipal;

V - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades ou os abusos constatados;

VI - Propor à Mesa Diretora as medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e legislativos, bem como o aperfeiçoamento da organização;

VII - Propor à Mesa Diretora, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades administrativas de que tenha conhecimento;

VIII - Solicitar à Mesa Diretora que encaminhe aos outros Poderes do Município, Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem de esclarecimentos ou sobre as quais devam se manifestar;

IX - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pelo Poder Legislativo sobre procedimentos administrativos e legislativos do seu interesse.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

d) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

III - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

V - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VI - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

VII - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

VIII - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

IX - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

X - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XI - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XII - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, denominado Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, com um mandato de dois anos, admitindo-se recondução.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos;

X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Ipiranga na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – Telefone, em que a manifestação será reduzida a termo;

III - Serviço de atendimento pessoal;

IV - Recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 8º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação.

Art. 9º A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, disponibilizando espaço físico e a infraestrutura de apoio necessárias ao exercício das atribuições.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de resolução de mesa.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução Legislativa, serão observadas:

I -A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
II -A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
III -Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga.

Art. 13. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2025.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA
Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES
1º Secretário

EDENILSON DENCK
2º Secretário